

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 661, DE 13 DE OUTUBRO DE 1953

Desdobra e cria disciplinas do curso da Faculdade de Odontologia, estabelecendo nova seriação das mesmas, na forma aprovada pelo Conselho Superior de Ensino; cria 7 (sete) cargos de professores catedráticos e abre o crédito suplementar de Cr\$ 63.000,00 para ocorrer às despesas no corrente exercício.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As disciplinas que constituem o curso de Odontologia, da Faculdade de Odontologia do Pará, pelas séries respectivas, ficam assim distribuídas:

1ª SÉRIE

Anatomia  
Histologia e Embriologia  
Fisiologia  
Microbiologista  
Metalurgia e Química Aplicadas

2ª SÉRIE

Patologia e Anatomia Patológica  
Farmacologia e Terapêutica  
Técnica Odontológica  
Clínica Odontológica (1ª parte)  
Prótese Dentária (1ª parte)

3ª SÉRIE

Clínica Odontológica (2ª parte)  
Prótese Dentária (2ª parte)  
Odontopediatria  
Higiene

4ª SÉRIE

Ortodontia  
Odontologia legal  
Prótese Buco-Facial  
Eletroterapia e Radiologia  
Clínica Cirúrgica Buco-Mandibular

Art. 2.º Para êsse efeito, na forma aprovada pelo Conselho Superior de Ensino, ficam desdobradas as seguintes cadeiras:

Histologia e Microbiologia em:

Histologia e Embriologia e

Microbiologia

Patologia e Terapeutica em:

Patologia e Anatomia Patológica e

Farmacologia e Terapêutica Prótese em:

Prótese- 1ª cadeira e

Prótese- 2ª cadeira

Ortodontia e Odontopediatria em:

Odontopediatria

Ortodontia

Art. 3.º Em consequência desta organização ficam criados, no Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado, sete (7) cargos de professor- padrão P, de provimento vitalício, nos têrmos do art. 116, da Constituição Política do Estado.

Art. 4.º Fica aberto no corrente exercício, o crédito suplementar de sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 63.000,00) destinado ao pagamento dos cargos de professores ora criado, no período de agosto a dezembro, acrescido à Consignação Pessoal Fixo, da Tabela n. 61, da Lei Orçamentária Vigente.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de outubro de 1953.

Gal. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Economia e Finanças

Publicada no D.O. de 15/10/1953.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ